



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastacio

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciocciari Cramer
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

OUVIDOR GERAL INTERINO
Odín Bonifácio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Britto

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araújo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 765 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

REVOGA AS RESOLUÇÕES DPGE Nº 434, DE 03 DE MARÇO DE 2008, E Nº 443, DE 06 DE MAIO DE 2008, E REGULAMENTA A ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a relevância das questões relativas aos princípios institucionais e prerrogativas dos Defensores Públicos;
- a necessidade da regulamentação do procedimento para o ajuizamento da ação rescisória; e
- a necessidade de regulamentação da Assessoria de Assuntos Institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS se destina a elaboração de pareceres, medidas judiciais e administrativas que visem precípua a defesa e a preservação dos Princípios Institucionais da Defensoria Pública, bem como as prerrogativas dos Defensores Públicos e conflitos de atribuições.

Art. 2º - Caberá à Assessoria o estudo e a análise da proposta de ações rescisórias, com a elaboração e a distribuição da petição inicial, sendo de responsabilidade do Defensor Público Natural o acompanhamento do processo, devendo petionar e praticar os atos que se tornem necessários para o seu regular desenvolvimento.

§ 1º - Caberá ao Defensor Público natural atuar pelo réu nos casos em que o autor estiver sob o patrocínio de Advogado e o tabelião nos casos em que o autor esteja sob a assistência da Defensoria Pública.

§ 2º - Caberá ao Defensor Público em exercício na 1ª DP Cível junto ao STF/STJ o tabelamento do Defensor Público da DP do Conselho da Magistratura, Corregedoria da Justiça e Órgão Especial - Cível e Criminal.

Art. 3º - Caberão ao Defensor Público em exercício na Coordenadoria Cível da Defensoria Pública as eventuais substituições em decorrência de impedimento, suspeição, férias e licenças do Defensor Público Assessor de Assuntos Institucionais.

Art. 4º - O encaminhamento para análise e eventual proposta da ação rescisória deverá ser efetuado pelo Defensor Público em exercício no órgão de atuação por onde tramitou o processo e formalizado em ofício dirigido à Assessoria de Assuntos Institucionais por meio físico ou eletrônico.

§ 1º - O ofício mencionado no *caput* deverá conter:

I - a qualificação da parte, com endereço completo e, se possível, telefone para contato;

II - os motivos pelos quais o assistido pretende ingressar com a ação rescisória;

III - a análise dos requisitos objetivos ao cabimento da ação.

§ 2º - O ofício mencionado no presente artigo deverá ser instruído com cópia dos autos do processo e com certidão do trânsito em julgado, sendo exigida apenas cópia da sentença ou acórdão rescondendo e da certidão do trânsito em julgado quando o processo for eletrônico e não correr em segredo de justiça.

Art. 5º - Caso a Assessoria de Assuntos Institucionais decida pelo não cabimento da ação rescisória, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Movimentação - COMOV - para designação de Defensor Público de Classe Especial das Câmaras Cíveis para análise do cabimento e eventual proposta a ser feita por este, na forma do art. 4-A, III, da Lei Complementar nº 80/1994.

§ 1º - A designação do Defensor Público de Classe Especial para segunda análise de proposta, na hipótese de o Assessor de Assuntos Institucionais entender pela não proposta da demanda, se dará por rodízio entre os órgãos das Câmaras Cíveis.

§ 2º - Em se mantendo o parecer no sentido do não cabimento da ação rescisória, os autos retornarão à Assessoria de Assuntos Institucionais que encarregará o Defensor Público oficiante e o assistido.

Art. 6º - O Defensor Público Geral do Estado designará Defensor Público para exercer a função de Assessor de Assuntos Institucionais.

Art. 7º - A Assessoria de Assuntos Institucionais ficará vinculada diretamente ao Defensor Público Geral do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Resoluções DPGE nº 434, de 03 de março de 2008, e nº 443, de 06 de maio de 2008.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

DE 28.01.2015

EXONERA, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2015, LETICIA BLANCO MALDONADO, ID Funcional nº 50116150, do cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/121/2015.

DE 12.02.2015

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 05 de fevereiro de 2015, MANOELA LOBATO CURI DE SIQUEIRA, ID Funcional nº 44232411, do cargo de Técnico Médio de Defensoria, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/413/2015.

EXONERA, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2015, GLAUCIO BURLE MACHADO JUNIOR, ID Funcional nº 50157574, do cargo em comissão de Assessor de Departamento, símbolo DAS-8, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/418/2015.

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 05 de fevereiro de 2015, JULIANA LIMA NASCIMENTO DOS SANTOS, ID Funcional nº 50304828, do cargo em comissão de Assistente de Divisão, símbolo DAS-6, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/410/2015.

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 31 de janeiro de 2015, VALDELICE DA SILVA MELO JORGE, ID Funcional nº 50053159, do cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/412/2015.

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 04 de fevereiro de 2015, ÉRICA MOURÃO DA SILVA, ID Funcional nº 50307630, do cargo de Técnico Superior Especializado em Desenvolvimento de Sistemas, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo E-20/001/411/2015.

EXONERA, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2015, ALESSANDRA GOMES LOPES, ID Funcional nº 50224093, do cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/422/2015.

EXONERA, com validade a contar de 14 de janeiro de 2015, AIMÉ GOMES DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 44034687, do cargo em comissão de Diretora de Recursos Humanos, símbolo DG, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/106/2015.

Id: 1795307

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 12.02.2015

PROC. Nº E-20/001/102/2013 - PAULA PENIDO DUTT-ROSS, Defensora Pública, matrícula 181925-9. CONCEDO o BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA equivalente a 25%, sobre os vencimentos e demais vantagens que fizer jus, a contar de 20.12.2014, conforme Lei Estadual nº 4.596/05.

Id: 1795306

Autenticidade a toda prova



O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pionieramente, instituiu o papel de cópia autenticada impossível de ser adulterado

Ao tentar adulterar ou reproduzir as cópias autenticadas, aparecerá o texto
“CÓPIA NÃO RECONHECIDA”.



NOVA
Imprensa
Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO